



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 09/72

Espécie do Expediente: Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo no valor de Cr\$ 250.000,00, com o PASEP, junto ao Banco do Brasil S/A, para eletrificação urbana e Rural e contém outras providências.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 8 | maio | 1972

Protocolado sob N.º 484/fes.32

ANDAMENTO

Aprovado em 15 de maio de 1972

PLE 009/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022099 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F2B2F3A612861AA32BF0A25CCDBFF128





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 147 / 72-GAB

EM, 04 / 05 / 1972

Senhor Presidente

O incluso Projeto-de-Lei, que ora enviamos à consideração da egrégia Câmara Municipal, tem por objeto a autorização ao Executivo Municipal para contrair um empréstimo com a finalidade de obter recursos para a eletrificação urbana e rural.

O esquema de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) possibilita-nos, através do Banco do Brasil S.A., o contrato do empréstimo de que necessita o Município para a execução de várias obras de eletrificação.

O plano de eletrificação a implantar compreende os seguintes projetos:

1) na zona urbana;

- a) Portão da Alegria/Vila Jardim;
- b) diversas ruas do Parque 35;
- c) diversas ruas da Vila Nova;
- d) melhoramentos nas ruas Vinte e Sete de Setembro;
- e) Vila de Sans Souci;
- f) Praça Alfredo Desidério de Souza;
- g) Rua D^a Frutuosa (continuação);

2) na zona rural;

ILMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PLE 009/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022099 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F2B2F3A612861AA32BF0A25CCDBFF128





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 147 / 72-GAB

EM, 04 / 05 / 1972

-
- a) Vila Operária do Passo Fundo;
 - b) sede do Subdistrito de Eldorado, no 5º Distrito .

O total de recursos previsto para o emprestimo é de Cr\$ 250.000,00, para pagamento parcelado no prazo de até cinco anos.

Diante da relevância das obras de que se trata, aguardamos da sábia deliberação do Poder Legislativo a aprovação do projeto em causa.

Servimo-nos da oportunidade para renovarmos a Vossa Senhoria e demais ilustres pares as expressões de nosso alto apreço.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 09/72

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO NO VALOR DE Cr\$..... 250.000,00, COM O PASEP, JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., PARA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela lei Complementar nº 8, de 3-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-4-71, do Conselho Monetário Nacional, de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a Eletrificação Urbana e Rural e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financeiros, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) - vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obriga-



PL E 009/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022099 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F2B2F3A612861AA32BF0A25CCDBFF128



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
ções assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito suplementar, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 149-4.1.4.0-9.3- Início e Conclusão de Obras. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

